

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 63/2026

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (11/08/2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para análise do **Projeto de Lei nº 64/2026**. **SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 344.591,82 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 344.591,82**, destinado às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social.

O projeto indica como fonte de cobertura o **superávit financeiro**, conforme demonstrativo apresentado pelo Município.

Verifica-se que o projeto foi apresentado pelo **Chefe do Poder Executivo**, autoridade competente para propor matéria de natureza orçamentária, e trata de assunto de competência do Município.

A proposição identifica o valor do crédito, as dotações orçamentárias a serem contempladas e indica como fonte de cobertura o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme documentação encaminhada pelo Executivo.

Assim, sob os aspectos de competência desta Comissão, **não se verifica impedimento constitucional ou legal para o regular prosseguimento da matéria.**

A análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito da aplicação dos recursos deverá ser realizada pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e, posteriormente, pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 64/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e competência legislativa, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO

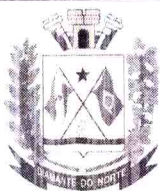
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 64/2026

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (11/08/2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para análise do **Projeto de Lei nº 65/2026**. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 1.303.201,33 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos).

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 65/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de até **R\$ 1.303.201,33**.

Conforme a proposição, o montante será destinado à devolução de saldo de convênio e à execução de ações relacionadas ao **Convênio nº 204/2026**, celebrado com a COHAPAR, para a edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fundamenta sua iniciativa nas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal. O texto estabelece expressamente a autorização para abertura do crédito especial e discrimina as respectivas dotações orçamentárias.

O crédito proposto está devidamente individualizado, contemplando o valor de **R\$ 3.201,33** para indenizações e restituições e **R\$ 1.300.000,00** para obras e instalações vinculadas ao Convênio nº 204/2026, totalizando R\$ 1.303.201,33.

Quanto à indicação dos recursos, o artigo 2º estabelece que será utilizado o excesso de arrecadação, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando os valores da receita discriminados no próprio projeto.

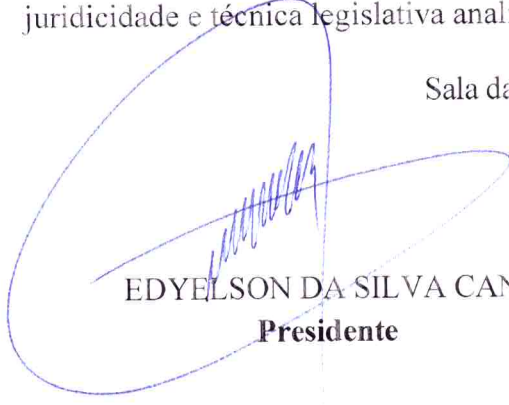
Registra-se, ainda, que a documentação que acompanha a proposição demonstra a existência do Convênio nº 204/2026, cujo objeto consiste na implementação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante a edificação de até 10 unidades habitacionais no Município de Diamante do Norte.

Dessa forma, sob o aspecto de competência desta Comissão, não se identificam impedimentos de ordem constitucional, legal ou jurídica que obstem o regular prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação**, após análise do Projeto de Lei nº 65/2026, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação**, por entender que a matéria se encontra em conformidade com os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa analisados por esta Comissão.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS